



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Pombos – PE, 17 de novembro de 2022.

Ofício GP nº 304/2022

Ilustríssimo Sr. Antônio Severino da Costa

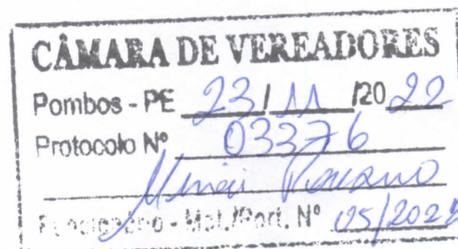
Presidente da Câmara de Vereadores

Cumprindo Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta casa, a Lei nº 991/2022 sancionada que *Dispõe sobre a alteração na redação dos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º da Lei 903/2017.*

Sem mais para o momento, renovo assim nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 991, de 17 de novembro de 2022

EMENTA: Dispõe sobre a alteração na redação dos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º da Lei 903/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §§ 3º e 5º do Art. 3º, da Lei nº 903, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e sua posse dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição.

(...)

§ 5º A eleição para conselheiros será realizada no 1º (primeiro) e 3º (terceiro) ano de mandato, sempre na última semana de outubro, seguindo o mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, como determina a Lei nº 15.446/2014.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigora partir da data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 17 de novembro de 2022.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO